



15 01 2018 22:00 0022 0300

O **Município de Belo Horizonte**, inscrito no CNPJ sob o nº 18.715.383/0001-40, por meio da Secretaria Municipal de Educação (SMED), situada à Rua Carangola, nº 288, Bairro Santo Antônio, Belo Horizonte, MG, CEP 30.330-240, neste ato representado pela Secretária Municipal de Educação, Ângela Imaculada Loureiro de Freitas Dalben, inscrita no CPF sob o nº 294.613.676-00, portadora da cédula de identidade nº [REDACTED] doravante denominado simplesmente **Contratante**, e a **Associação dos Surdos de Minas Gerais**, inscrita no CNPJ sob o nº 16.593.824/0001-52, situada à Rua Conceição Aparecida Augsten, nº 100, Bairro Castelo, Belo Horizonte, MG, CEP 30.840-400, neste ato representada por seu Presidente, Flávio Jock Alberti, inscrito no CPF sob o nº 027.027.936-90, portador de cédula de identidade nº [REDACTED], doravante denominada simplesmente **Contratada**, entre si celebram o presente TERMO ADITIVO considerando a necessidade de adequação dos instrumentos contratuais municipais às disposições da Lei Federal nº 13.709/2018, Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD), resolvem celebrar o presente Termo Aditivo que se regerá pelas cláusulas seguintes :

#### CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO

Constitui objeto do presente termo aditivo a adequação contratual com a inclusão da cláusula que disciplina a proteção e transmissão de informação, dados pessoais e/ou base de dados, tendo em vista a Lei nº 13.709/2018, Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD), Nº 13.709/2018.

#### CLÁUSULA SEGUNDA: DA PROTEÇÃO E TRANSMISSÃO DE INFORMAÇÃO, DADOS PESSOAIS E/OU BASE DE DADOS

2. A Contratada obriga-se ao dever de proteção, confidencialidade e sigilo de toda informação, dados pessoais e/ou base de dados a que tenha acesso, inclusive em razão de licenciamento ou da operação dos programas/sistemas, nos termos da Lei nº 13.709/2018, suas alterações e regulamentações posteriores, durante o cumprimento do objeto descrito no presente instrumento contratual.

2.1 A Contratada obriga-se a implementar medidas técnicas e administrativas suficientes visando a segurança, a proteção, a confidencialidade e o sigilo de toda informação, dados pessoais e/ou base de dados a que tenha acesso a fim de evitar acessos não autorizados, acidentes, vazamentos acidentais ou ilícitos que causem destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer outra forma de tratamento não previstos.

2.2 A Contratada deve assegurar-se de que todos os seus colaboradores, consultores e/ou prestadores de serviços que, no exercício das suas atividades, tenham acesso e/ou conhecimento da informação e/ou dos dados pessoais, respeitem o dever de proteção, confidencialidade e sigilo.

2.3 A Contratada não poderá utilizar-se de informação, dados pessoais e/ou base de dados a que tenha acesso, para fins distintos ao cumprimento do objeto deste instrumento contratual.







2.4 A Contratada não poderá disponibilizar e/ou transmitir a terceiros, sem prévia autorização escrita, informação, dados pessoais e/ou base de dados a que tenha acesso em razão do cumprimento do objeto deste instrumento contratual.

2.4.1 A Contratada obriga-se a fornecer informação, dados pessoais e/ou base de dados estritamente necessários caso quando da transmissão autorizada a terceiros durante o cumprimento do objeto descrito neste instrumento contratual.

2.5 A Contratada fica obrigada a devolver todos os documentos, registros e cópias que contenham informação, dados pessoais e/ou base de dados a que tenha tido acesso durante a execução do cumprimento do objeto deste instrumento contratual no prazo de 30 (trinta) dias corridos contados da data da ocorrência de qualquer uma das hipóteses de extinção do contrato, restando autorizada a conservação apenas nas hipóteses legalmente previstas.

2.5.1 A Contratada não será permitido deter cópias ou *backups*, informação, dados pessoais e/ou base de dados a que tenha tido acesso durante a execução do cumprimento do objeto deste instrumento contratual.

2.5.1.1 A Contratada deverá eliminar os dados pessoais a que tiver conhecimento ou posse em razão do cumprimento do objeto deste instrumento contratual tão logo não haja necessidade de realizar seu tratamento.

2.6 A Contratada deverá notificar, imediatamente, a Contratante no caso de vazamento, perda parcial ou total de informação, dados pessoais e/ou base de dados.

2.6.1 A notificação não eximirá a Contratada das obrigações e/ou sanções que possam incidir em razão da perda de informação, dados pessoais e/ou base de dados.

2.6.2 A Contratada que descumprir nos termos da Lei nº 13.709/2018 suas alterações e regulamentações posteriores, durante ou após a execução do objeto descrito no presente instrumento contratual fica obrigado a assumir total responsabilidade e ao ressarcimento por todo e qualquer dano e/ou prejuízo sofrido, incluindo sanções aplicadas pela autoridade competente.

2.7 A Contratada fica obrigado a manter preposto para comunicação com Contratante para os assuntos pertinentes à Lei nº 13.709/2018 suas alterações e regulamentações posteriores.

2.8 O dever de sigilo e confidencialidade, e as demais obrigações descritas na presente cláusula, permanecerão em vigor após a extinção das relações entre a Contratada e a Contratante, bem como, entre a Contratada e seus colaboradores, subcontratados, consultores e/ou prestadores de serviços sob penas sanções previstas na Lei nº 13.709/2018, suas alterações e regulamentações posteriores salvo decisão judicial contrária.





2.9 O não cumprimento de quaisquer das obrigações descritas nesta cláusula sujeitará a Contratada o processo administrativo para apuração de responsabilidade e, conseqüente, sanção, sem prejuízo de outras cominações cíveis e penais.

### CLÁUSULA TERCEIRA: DA ANÁLISE JURÍDICA

A análise jurídica do presente Termo Aditivo está vinculada ao PARECER JURÍDICO DIJA/PGM N° 196/2020 anexo.

### CLÁUSULA QUARTA: RATIFICAÇÃO

Ficam mantidas e ratificadas as demais cláusulas e disposições do Contrato originário que não tenham sido modificadas pelo presente Termo Aditivo.

### CLÁUSULA QUINTA - DA PUBLICAÇÃO

A publicação do extrato do presente termo aditivo no DOM - Diário Oficial Municipal correrá por conta e ônus do Contratante.

### CLÁUSULA SEXTA – DO FORO

Fica eleito o foro da Comarca de Belo Horizonte, renunciando-se a qualquer outro por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer dúvidas ou pendências oriundas do presente instrumento.

E por estarem justas e contratadas, assinam as partes o presente termo aditivo, em 2 (duas) vias de igual teor e forma:

Belo Horizonte, 15 de Setembro 2020.

Natália Raquel Ribeiro Araújo – BM 114.445  
Secretaria de Planejamento, Gestão e Finanças  
SUPERINTENDENTE

Ângela Imaculada Loureiro de Freitas Dalben  
Secretária Municipal de Educação

Flávio Jock Alberti  
Associação dos Surdos de Minas Gerais

